

**Lei nº 3.471, de 06 de novembro de 2012.**

**Altera o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, excetuando os setores administrativos destes órgãos”.

**Parágrafo Único** – Os serviços de limpeza pública, aos sábados, domingos e feriados farão jus há horas extra excedentes.

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2012.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura [www.taquari-rs.com.br](http://www.taquari-rs.com.br), em 06/11/2012.

Exp. de Motivos nº 126/2012

Taquari, 29 de outubro de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa à alteração do art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012.

A alteração solicitada é em virtude da necessidade de atendermos o serviço de limpeza pública no município, nos finais de semana e feriados, bem como adequar o atendimento nos setores administrativos das secretarias da educação e saúde.

Certos de uma boa acolhida firmamo-nos,

Atenciosamente.



**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Régis Eli Amaral dos Santos**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.